



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS

AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2013

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS, Estado do Piauí, torna publico, para conhecimento dos interessados AVISO DE CANCELAMENTO da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo menor preço por item, que tinha como data de abertura o dia 26/03/2013 às 16:00h, tendo por objeto Aquisição de peças e acessórios para manutenção de veículos do município de Altos-PI, informações adicionais no endereço: Praça Cônego Honório, nº 30, Centro, Altos-PI de 2ª a 6ª feira no horário de 07:30 às 13:00 h, ou pelo telefone: (0**86) 3262-1557.

Altos (PI), 25 de março de 2013.

PUBLIQUE-SE

Jaime Neres dos Santos
Pregoeiro

Patrícia Mara da Silva Pinheiro
Prefeita Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO ALMEIDA
Praça Agostinho Varão, s/n - CEP 64.855-000 - Antonio Almeida-PI.
FONE: (89) 3543.1102, CNPJ: 06.554.018/0001-11

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Lei nº. 185/2013, de 11 de março de 2013.

CONFERE COM O ORIGINAL
Leocádio Brites de Abreu
Port. Nº 001/2013 CPF: 451.613.643-00
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Autoriza o Poder Executivo Municipal a reconhecer e firmar Acordo de Parcelamento de Dívida para com o Fundo Previdenciário do Município de Antônio Almeida-PI e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTÔNIO ALMEIDA, Estado do Piauí, Faz saber que a Câmara Municipal de Antônio Almeida-PI aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar acordo de parcelamento e confissão de débitos do Município, assim como de suas autarquias e fundações para com o Fundo Previdenciário do Município de Antônio Almeida-PI, relativo às contribuições previdenciárias devidas e não repassadas ao Regime Próprio de Previdência Social, bem como aos débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias, conforme autoriza a Portaria MPS Nº 402, de 10 de dezembro de 2008 e suas alterações, da seguinte forma:

I – Em até 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais, iguais e consecutivas, correspondente a débitos oriundos de contribuições previdenciárias patronais devidas pelo ente federativo relativo às competências até outubro de 2012.

II – Em até 60 (sessenta) parcelas mensais, iguais e consecutivas, correspondente a débitos oriundos de contribuições previdenciárias dos segurados, ativos, inativos e pensionistas devidas pelo ente federativo relativo às competências até outubro de 2012.

III – Em até 60 (sessenta) parcelas mensais, iguais e consecutivas, correspondente a débitos oriundos de contribuições previdenciárias patronais devidas pelo ente federativo relativo às competências após outubro de 2012.

IV – Em até 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais, iguais e consecutivas, correspondente a débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias contraídas até dezembro de 2008.

V – Em até 60 (sessenta) parcelas mensais, iguais e consecutivas, correspondente a débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias relativas a períodos até outubro de 2012.

Art. 2º. Para garantia da avença, o Município deverá vincular até 2,5% do Fundo de Participação do Município, para pagamento das prestações acordadas, durante todo o prazo de vigência do ajuste.

Parágrafo único. No caso da percentagem acima definida, não ser suficiente para o pagamento da prestação mensal, fica o Município autorizado a pagar o saldo remanescente com outros recursos próprios.

Art. 3º. Para fins de consolidação do montante devido até a data da formalização do acordo, os valores originários, por competência, serão atualizados pela variação do INPC (IBGE) e acrescidos de uma taxa anual de juros de 6% a.a (seis por cento ao ano).

Parágrafo único – Fica autorizada a redução de 100% (cem por cento) das multas de mora ou de ofício relativas aos débitos parcelados.

Art. 4º. Para preservar o montante parcelado, sobre o valor de cada prestação mensal, por ocasião do pagamento, será aplicada a variação do INPC (IBGE) da data da formalização do acordo e a data de vencimento de cada parcela, acrescido de juros de 6% a.a. (seis por cento ao ano).

CONFERE COM O ORIGINAL
Leocádio Brites de Abreu
Port. Nº 001/2013 CPF: 451.613.643-00
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Parágrafo primeiro - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, incidirão sobre os valores atualizados juros de mora de 1% ao mês (um por cento ao mês), desde a data de vencimento até a data do efetivo pagamento.

Parágrafo segundo - Em caso de não pagamento de três parcelas consecutivas implicará o imediato vencimento do saldo devedor remanescente, passando o débito a ser inscrito em dívida ativa, com conseqüente rescisão do acordo, e sujeição a sua cobrança judicial.

Parágrafo terceiro - O vencimento da primeira parcela do parcelamento será no dia 30 do mês subsequente ao da assinatura do termo de parcelamento.

Art. 5º. O poder Executivo, durante a vigência do Parcelamento, consignará, nos orçamentos anual e plurianual, dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais oriundas do ajuste.

Art. 6º. Caso a prestação mensal não seja paga na data do vencimento, serão retidos recursos do Fundo de Participação do Município – FPM suficientes para sua quitação, respeitado o percentual fixado no art. 2º desta Lei, acrescidos das penalidades previstas no Parágrafo Primeiro do art. 4º da presente Lei e repassados à conta do Fundo Previdenciário de Antônio Almeida-PI.

Art. 7º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Antônio Almeida (PI), 11 de março de 2013.

JOÃO BATISTA CAVALLANTE COSTA
Prefeito Municipal

CONFERE COM O ORIGINAL
Leocádio Brites de Abreu
Port. Nº 001/2013 CPF: 451.613.643-00
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO